



CE 04/2026-GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (TCTF) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.859-68, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES**, portador do RG nº 3.429.989-7 e do CPF nº 507.750.149-15, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dom Pedro II, 110- Centro – Quatro Barras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **LORENO BERNARDO TOLARDO**, portador do RG nº 3.129.946-2 /SSP-PR e CPF nº 574.649.529-87, e pelo seu Secretário Municipal de Obras **FREDERICO BERNARDI**, portador do RG nº 4.602.876-7 e do CPF nº 756.205.459-20, instituições em conjunto denominadas **PARTEs**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as Leis nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito federal, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar com vigência a partir de 1º de março de 2023, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Sanepar e a Prefeitura Municipal de Quatro Barras unem seus esforços para a implantação e melhoria do sistema de galerias de águas pluviais no Bairro Jardim Menino Deus, visando a proteção do manancial da Barragem do Iraí e a integridade operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Parágrafo único: Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Plano mencionado, os quais passam a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TCTF, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I. Repassar ao **Município** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Termo, cujas medições serão de responsabilidade do **Município**, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação à Sanepar;
- III. Solicitar informações ao **Município**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do presente Termo;
- IV. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica;
- V. Disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água, esgotos e projetos ambientais;
- VI. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VII. Fiscalizar o andamento das obras e outros elementos gerados, previstos;
- VIII. Publicar o extrato do Termo de Cooperação e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- IX. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- X. Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- XI. Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- XII. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XIII. Prestar contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIV. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira - TCTF, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS se compromete a realizar o seguinte:

- I. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Prefeitura Municipal para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação;
- II. Disponibilizar o acervo técnico existente na Prefeitura Municipal, especialmente aqueles relacionados às áreas de interesse para o desenvolvimento do objeto deste termo e de proteção ambiental;
- III. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- IV. Abrir conta corrente específica/vinculada para os objetivos desta cooperação, movimentando-a apenas e exclusivamente, para atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- V. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Cooperação Técnica;
- VI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à **SANEPAR** para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. Atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- IX. Comprovar tempestivamente, junto a **SANEPAR**, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- X. Restituir o eventual saldo de recursos a Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XI. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XII. Em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser atentado o disposto no parágrafo único, do art. 72, da aludida Lei;
- XIII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- XIV. Propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*,



forneendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XV. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;

XVI. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;

XVII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XVIII. Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira- TCTF, as **PARTES** se obrigam:

I. Da fiscalização dos trabalhos e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;

II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCTF, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Dentro do escopo deste TCTF, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho:

I. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação

Termo de Cooperação Sanepar, Prefeitura de Quatro Barras
Página 4 de 9



entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;

II. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;

III. Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.

IV. A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SANEPAR** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo primeiro. Nos termos dos art. 7º e 117, da Lei nº 14.133/2021, do art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, e do art. 230 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, pela SANEPAR atuarão como fiscal e gestor os empregados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID, Paulo Antônio do Vale Júnior, CPF 005.027.899-13, que ficará responsável pela fiscalização, e Carlos Alberto Takashi Onuki, CPF 567.620.389-72, que será gestor do TCTF. Pelo MUNICÍPIO, atuará como fiscal, o sr. Stenio Diniz Figueiredo, CPF 106.408.599-76 e como gestor, o sr. Frederico Bernardi, CPF 756.205.459-20.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da **SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.



Parágrafo terceiro. A **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT, disponibilizado pelo TCE/PR, dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – APORTES DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, os recursos somam o valor total de R\$ **3.647.574,29** (Três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e nove centavos), cabendo a SANEPAR destinar a importância de R\$ **3.242.316,87** (Três milhões duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária em Proteção e Conservação de Mananciais recurso – 412, e a título de contrapartida, cumprirá o MUNICÍPIO o valor de R\$ **360.257,42** (Trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), como contrapartida financeira, conforme Declaração de Previsão Orçamentária da Prefeitura de Quatro Barras, e sendo observados os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.

Ainda, como contrapartida econômica, o MUNICÍPIO se compromete a fornecer o projeto executivo no valor de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro. A contrapartida entre as partes, resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo quarto. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária;
- I. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- II. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;



- III. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- IV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- V. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

Parágrafo quinto. Os valores que forem repassados pela **SANEPAR** deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo sexto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo sétimo. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente o Termo de cooperação, dentro do âmbito de suas respectivas competências, e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. Presidente **Wilson Bley Lipski**, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. **Fernando Mauro Nascimento Guedes**.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS** será o seu representante Sr. **Loreno Bernardo Tolardo**, Prefeito Municipal, juntamente com o seu Secretário Municipal de Obras, hoje representado pelo Sr. **Frederico Bernardi**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer parceiro, devidamente formalizada e justificada.

O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.



O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TCTF enseja sua rescisão. O presente TCTF poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação, por escrito de carta registrada e/ou outro meio previsto no Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Havendo pendências, as **PARTES** definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCTF, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as **PARTES**, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPEIS

Toda a comunicação, entre os partícipes, deverá ser feita por E-Protocolo:

- a) Quando dirigidas à **SANEPAR** deverá ser encaminhada a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;
- b) Quando dirigida ao Município, deverá ser endereçada ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCTF é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o art. 61 e o art. 160 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SANEPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico da SANEPAR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCTF, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de cooperação em 2 (duas) vias, igualmente válidas e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento do
Paraná

FERNANDO MAURO NASCIMENTO
GUEDES
Diretor de Meio Ambiente e Ação
Social
Companhia de Saneamento do
Paraná

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Quatro Barras

FREDERICO BERNARDI
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Quatro Barras

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO BERNARDI**
Data: 01/07/2026 15:08:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **01CE04_2026_GHID.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 30/06/2026 16:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme Augusto Leite (XXX.846.049-XX)** em 30/06/2026 10:44 Local: SANEPAR/09025, **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 01/07/2026 10:13 Local: SANEPAR/09002, **Loreno Bernardo Tolardo (XXX.649.529-XX)** em 01/07/2026 13:51 Local: GAB QUATRO BARRAS.

Inserido ao protocolo **24.950.367-3** por: **Juliana Carolina Rodrigues** em: 30/06/2026 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: